

MS

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**EDITAL DGPC/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO o término do curso de formação policial, realizado pela Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), dos novos Agentes de Polícia Judiciária, previsto para o mês março de 2021;

CONSIDERANDO que o princípio da hierarquia que rege a Administração Pública dá preferência a remoção de Policiais Civis já efetivos, ante a lotação inicial dos novos policiais;

CONSIDERANDO que o Policial Civil poderá ser removido de ofício ou a pedido, com mudança de unidade, com o objetivo de atender à necessidade de serviço e assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades policiais, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº 114/2005;

CONSIDERANDO o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 114/2005, que dispõe que a remoção dar-se-á "*a pedido, observada a conveniência do serviço, ou em razão de processo seletivo para lotação de unidades diversas, com prévia publicação de edital*";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de preenchimento das vagas em todas as unidades, definindo remoções e possibilitando escolha de vagas para a lotação dos Agentes de Polícia Judiciária já nomeados e empossados, após a conclusão com êxito do Curso de Formação Policial na Academia de Polícia;

CONSIDERANDO que após a análise dos requerimentos dos servidores estáveis, em havendo vagas remanescentes, em conformidade com o artigo 84 § único da Lei Complementar nº 114/2005, estas serão oportunizadas aos Policiais Civis em estágio probatório;

TORNA PÚBLICO que se encontram abertas inscrições para remoção, a pedido, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º. O Policial Civil, integrante da carreira de Agente de Polícia Judiciária, poderá requerer remoção para outra unidade, observadas às disposições deste edital e as vedações contidas no artigo 84, incisos I e II da Lei Complementar nº 114/2005.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS, em razão do disposto na Portaria DGPC/SEJUSP/MS Nº. 118, de 28 de julho de 2015.

§ 2º O interessado poderá requerer sua remoção que trata este Edital até o dia 26 de fevereiro de 2021, preenchendo o requerimento constante do anexo único deste edital, conforme disponibilizado na página www.pc.ms.gov.br, justificar no campo apropriado os motivos de sua remoção, encaminhando através dos canais hierárquicos.

§ 3º O requerente indicará **até duas unidades policiais (ou municípios)** para remoção em ordem sucessiva de preferência.

§ 4º O requerente poderá juntar documentos que comprovem a necessidade de sua remoção, conforme constar de sua justificativa.

§ 5º Requerimentos extemporâneos e em desacordo com a lei serão indeferidos liminarmente e, se incompletos, sem assinatura, incorretos, serão restituídos para correções, havendo tempo hábil.

Art. 2º. O requerimento não gera direitos ou garantias e nem vincula a Administração, o qual será atendido no limite das vagas existentes em cada unidade policial, após análise de cada pedido, observada a

conveniência, oportunidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º As remoções decorrentes deste edital não geram direito a indenização de ajuda de custo prevista no inciso I, do artigo 127, da Lei Complementar n.º 114/2005, conforme parágrafo único, do artigo 82, do mesmo diploma legal.

§ 2º O requerente é responsável pela veracidade das informações constantes do requerimento, respondendo disciplinarmente pelas omissões ou inverdades, cuja constatação poderá acarretar a anulação do ato de remoção sem quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º Eventuais desistências deverão dar entrada na Delegacia-Geral da Polícia Civil até o último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

Art. 3º. Encerradas as inscrições, os pedidos serão analisados, atentando-se à classe funcional do requerente, à antiguidade na unidade de origem e na carreira, além das peculiaridades da unidade de lotação a que pretende a remoção, além do perfil adequado do servidor e sua formação técnica para unidades especializadas.

Art. 4º. Decididos os pedidos, será divulgada por edital a relação dos deferidos e indeferidos, efetivando-se as remoções, através de ato próprio posterior, condicionado à nomeação dos formandos, à conveniência e oportunidade da Administração.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2021.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DGPC/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

_____ (Nome)
() Investigador(a) de Polícia () Escrivão(ã) de Polícia, Matrícula nº _____, Classe _____, lotado _____, venho requerer minha

remoção para uma das **seguintes unidades/cidades:**

(1ª opção) _____

(2ª opção) _____

Declaro ainda neste ato que conheço e aceito os critérios do certame de remoção descrito nos termos do Edital DGPC/SEJUSP/MS/Nº 001, de 09 de fevereiro de 2021.

Justificativa ou Aptidão Técnica / Formação profissional / Cursos de interesse: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente

Ciente/Chefia imediata:

Ciente/Diretor do Departamento: